



**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**Estado do Paraná**  
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
Email: camarafep@irati.com.br

## **Lei nº 621/2017**

**DATA:** Em 09 de maio de 2017.

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Resolução nº 004/2002 de 27/12/2002, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Artigo 105, da Resolução do Legislativo nº 002, de 27 de dezembro de 2002 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 105** – Os subsídios dos vereadores serão fixados, atendidos os requisitos da Legislação Federal pertinente e na forma da Lei Orgânica do Município e conforme estabelece o Artigo 49, Inciso VI, deste Regimento.

**Parágrafo Primeiro** – O subsídio será composto somente de parte fixa.

**Parágrafo Segundo** – Ao Vereador que faltar em Sessão Ordinária deliberativa prevista no calendário do ano legislativo ou em Sessão Extraordinária deliberativa regularmente convocada, sem justificativa, será descontado 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio no mês da falta.

**Parágrafo Terceiro** – A justificativa será apreciada e deliberada pelo Presidente da Mesa Diretora, mediante requerimento do Vereador faltoso acompanhado dos documentos comprobatórios que queira juntar, podendo requisitar Parecer Jurídico para orientar a decisão em seu aspecto legal.

**Parágrafo Quarto** – A retirada do Vereador da Sessão, durante a apreciação e deliberação da “Ordem do Dia”, havendo matéria a deliberar, quando não autorizada nem justificada, será considerada falta para os efeitos da sanção estabelecida no Parágrafo Segundo.”

**Artigo 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 09 de maio de 2017.

**QUEILA LOVATO**  
Presidente da Câmara

**ELITON ROSENE PABIS**  
Primeiro Secretário